



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE CAJAMAR - SP**

Ref. Edital Concorrência Pública N. 07/2021

TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n. 101, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, brasileira, solteira, analista de licitações, representante por procuração, conforme anexo, portadora da cédula de identidade RG n. 10.390.740-3 e inscrita no CPF/MF sob o n. 087.351.559-57, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, e item 20 do Edital da Concorrência Pública n. 07/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital na modalidade Concorrência Pública n. 07/2021, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46.523.023/0001-81, com sede na PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, nº30, CEP: 077520-60, pelas razões e fatos a seguir demonstrados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital de regra editalícia:



- Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos (preferencialmente através do e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações; até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

Conforme se verifica no texto legal colacionado, a impugnação deve ser protocolada até o segundo dia útil antes da data designada para a sessão de abertura, requisito este cumprido pela Impugnante, haja vista que a data para referida abertura será dia 12 de julho de 2021 e, portanto, protocolada dentro do termo final do prazo, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme se verifica, o edital tem por objeto na descrição do objeto **“Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de Iluminação Pública no Município de Cajamar, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e efficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e efficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do Sistema de Iluminação Pública com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de canal de comunicação com os municípios, assim como a análise das faturadas emitidas pela concessionária de energia local, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, software conforme especificações no Edital.”**

Prevê o Edital ora impugnado, no item 5.1.5 (ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO), conforme IPSIS LITTERIS, abaixo:



5.1.5. Driver's/Controladores: O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e os itens que seguem:

A) Eficiência: A eficiência do driver com 100% de carga e 220 V deve ser $\geq 90\%$, conforme NBR 16026/2012.

B) Corrente nominal: A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à corrente nominal do LED, conforme catálogo do fabricante do Led utilizado na luminária, conforme NBR 16026/2012.

C) Distorção Harmônica: (THD): $\leq 20\%$.

Obs.1: Medida à plena carga, 220 V, de acordo com a norma IEC 61000-3-2 C. Proteção contra interferência eletromagnética (EMI) e de radiofrequência (RFI):

D) Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15.

E) Imunidade e Emissividade: O driver deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento de equipamentos eletroeletrônicos, em conformidade com a norma NBR IEC/CISPR 15 e, ao mesmo tempo, estar imune a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547.

A Portaria 20:2017 do Inmetro é o documento regulador para luminárias viárias. Todo e qualquer processo de aquisição de luminárias viárias para uso em vias públicas, obrigatoriamente, deve solicitar produtos certificados e registrado no Inmetro.

Visto isso, impugnamos o item E acima, pois não encontramos na Portaria 20:2017 nenhuma solicitação ou exigência quanto ao atendimento da norma IEC 61547 (Equipment for general lighting purposes - EMC immunity requirements), mas sim, o atendimento da norma NBR IEC/CISPR 15 e IEC 61000-3-2.

Com isso, pedimos a alteração do edital para que o atendimento a IEC 61547 seja retirada por não estar de acordo com a Portaria 20:2017.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de ser retificado, conforme apontamentos acima;



TRADETEK



www.tradetek.com.br



+55 (41) 3039-3900

3.3. Que se comunique qualquer decisão ou resultados da presente impugnação através do e-mail: licitacao@tradetek.com.br.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 08 de julho de 2021.

TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA